



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSESSORIA DE IMPRENSA**Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

08 de março

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**2021****PORTARIA N.º 93/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, e Lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacicimbas/PB,

CONSIDERANDO a composição quantitativa do Conselho Tutelar do Município de Cacicimbas/PB;

CONSIDERANDO, a vacância de um cargo na composição do colegiado que é formado por 05(cinco) membros eleitos democraticamente por voto popular.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a Sra. GIZEUDA DE SOUZA CUNHA, para o CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR do Município de Cacicimbas/PB, em decorrência de vaga existente por renúncia do membro titular DIEGGO FERREIRA CARDOSO.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

LEI Nº 367/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei n.º 009/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI

:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem;

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município.
- VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios

definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

- VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
- XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento.
- XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVII - Estabelecer critérios para realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação.
- XVIII - Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXI - Apoiar e promover a educação para o Controle Social.
- XXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município.
- XXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze membros obedecendo a seguinte distribuição; 25% dividido entre os Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços do SUS, 25% de Representantes de Trabalhadores da Saúde e 50% de representantes dos usuários.

I - SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

(Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro nato.



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSESSORIA DE IMPRENSA**Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

08 de março**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****2021****II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E PRIVADA****(Um) Representante dos Serviços de Saúde conveniados / contratados com o SUS no âmbito do município.****III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE****(Dois) Representantes dos Trabalhadores da Saúde****IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS****(Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
(Um) Representante das Entidades Religiosas
(Um) Representante das Associações de Moradores
(Um) Representante dos Portadores de Patologia e/ou Portadores de Deficiências ou Representante dos Movimentos Sociais e Populares Organizados**

Parágrafo - 1º - Para cada conselheiro titular corresponderá a um suplente;

Parágrafo - 2º - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal;

Parágrafo - 3º - Caso não exista os segmentos descritos no IV do Art. 3º desta lei, ou, se convocados restem inertes, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre os demais.

Art. 4º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 5º - A representação dos órgãos e entidades terá como critério a representatividade, e a abrangência municipal.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo - 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo - 2º - O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros.

Parágrafo - 3º - Na ausência do Presidente a sessão será presidida pelo Vice - Presidente e na ausência dos dois, será escolhido um dos conselheiros.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal .

Art. 8º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese por ser considerada de relevância pública;**II - Os membros do CMS serão substituídos por suas entidades caso falem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;****III - Os Membros do CMS poderão ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade acompanhada de ata da reunião plenária;****SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CMS terá a seguinte estrutura:

I - Plenária - Órgão máximo de deliberação**II - Secretaria Executiva**Parágrafo Único: **O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas de instituições públicas de saúde para prestar assessoria.**

Art. 10º - O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - As sessões plenárias serão abertas ao público, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;**II - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (cinquenta) mais um, representado por sete membros;****III - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária;****IV - As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Devendo ser as resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Diário Oficial do Município;**

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para secretaria executiva.

Art. 12º - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei de nº 003, de 10 de Março de 1997 e outras disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas/PB, em 09 de março de 2021.

**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL****EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 05/2021****Dispõe sobre a antecipação da Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, para o biênio 2023/2024, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DELIBEROU EM 02(DOIS) TURNOS DE VOTAÇÃO E FICA PROMULGADA A EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas/PB, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, para o segundo biênio, far-se-á no primeiro ano do primeiro biênio, em sessão extraordinária, convocada mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Cacimbas/PB, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a antiga redação do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas com todos os parágrafos e incisos.

Paço da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, em 09 de Março de 2021.

JOSÉ ARRUDA CRUZ
PRESIDENTE_____
RODINEY JUSTO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE_____
CÍCERO BERNARDO CEZAR
PRIMEIRO SECRETÁRIO_____
ISAIAS TEIXEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO